

Lei nº 952/2021, de 27 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o Município de Jardim de Piranhas, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, bem como aos termos da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º – Os Programas representam o elemento de integração entre Plano e o Orçamento.

§ 2º – As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º - O PPA 2022-2025 terá como diretrizes estratégicas, que serão estruturadas em programas, os seguintes pontos:

Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios;

Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;

Promover a melhoria da eficiência e aumentar a transparência nos atos de gestão do município;

Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

Promover concurso público para investidura no quadro de servidores públicos municipal, caso haja necessidade e observando os limites da LRF;

Melhoria na qualidade de ensino público e valorização dos profissionais da educação;

Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bom como os atendimentos de media e alta complexidade;

Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo);

Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população;

Melhoras as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município;

Promoção de modernização de gestão pública através da implementação de tecnologias;

Implantação da Energia Solar nos prédios públicos, contribuindo para o meio ambiente e gerando economia nas finanças públicas.

Art. 4º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bom como inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas de modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bom como mudanças econômicas e sócias, fica autorizado:

Alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

Adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

Incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

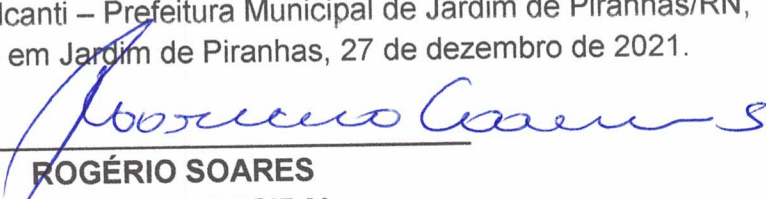
Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN,
Gabinete do Prefeito em Jardim de Piranhas, 27 de dezembro de 2021.



ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
 CNPJ: 08.096.604/0001-95
 Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
 Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
 Fone: (84) 3423-2220
 E-mail: pmjprn@gmail.com

ANEXO I: RECEITAS ARRECADADAS EM 2020 E ESTIMADAS PARA 2022 A 2025

ESPECIFICAÇÃO	Anexo I: Receitas Arrecadadas em 2020 e Estimadas para 2022 a 2025		PREVISÃO			
	ORÇADA	ARRECADADA	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	43.439.025,00	37.415.988,37	43.851.375,00	45.276.543,00	46.748.026,00	48.267.300,00
Receita Tributária	1.049.265,00	1.133.596,69	870.500,00	898.791,00	928.000,00	958.160,00
Contribuição de Receitas Patrimoniais	189.000,00	538.472,86	580.000,00	598.850,00	618.310,00	638.400,00
Receita Agropecuária	97.965,00	16.807,88	195.900,00	202.266,00	208.840,00	215.620,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	25.200,00	6.785,00	18.000,00	18.585,00	19.189,00	19.800,00
Receita Intra-Orçamentária	42.001.995,00	35.630.443,66	42.133.975,00	43.503.329,00	44.917.187,00	46.376.990,00
Corrente	75.600,00	89.882,28	53.000,00	54.722,00	56.500,00	58.330,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.708.350,00	1.029.452,82	1.296.000,00	1.338.183,00	1.381.653,00	1.426.559,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	133500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.708.350,00	895.952,82	1.296.000,00	1.338.183,00	1.381.653,00	1.426.559,00
Total	45.147.375,00	38.445.441,19	45.147.375,00	46.614.726,00	48.129.679,00	49.693.859,00

ANEXO II: DESPESAS REALIZADAS EM 2020, E PROGRAMADAS PARA 2022 A 2025, POR UNIDADE ADMINISTRATIVA.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DESPESAS REALIZADAS/R\$	DESPESAS PROGRAMADAS/R\$			
		2020	2022	2023	2024
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.238.167,23	1.600.000,00	1.652.004,00	1.705.690,00	1.761.127,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.158.877,99	1.200.000,00	1.239.004,00	1.279.267,00	1.320.846,00
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.416.340,61	5.950.000,00	6.143.382,00	6.343.039,00	6.549.183,00
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 2.560.081,91	410.000,00	423.327,00	437.084,00	451.288,00
05.001 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 1.814.648,81	1.990.000,00	2.054.679,00	2.121.456,00	2.190.401,00
06.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 34.205,56	40.000,00	41.301,00	42.642,00	44.028,00
07.001 - SEC. MUN. DE TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 504.186,78	240.000,00	247.801,00	255.854,00	264.169,00
07.031 - FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	R\$ 521.578,30	1.320.000,00	1.362.912,00	1.407.198,00	1.452.929,00
07.032 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	R\$ 0,00	40.000,00	41.302,00	42.642,00	44.030,00
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.312.904,30	3.900.000,00	4.026.760,00	4.157.627,00	4.292.744,00



Jardim de Piranhas
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2220
E-mail: pmjprm@gmail.com

08.031 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BÁSICA	R\$ 10.509.931,21	9.550.000,00	9.860.375,00	10.180.839,00	10.511.712,00
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 200.477,86	255.000,00	263.289,00	271.842,00	280.679,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.677.630,56	537.000,00	554.453,00	572.474,00	591.078,00
10.031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 11.055.365,17	12.590.375,00	12.999.566,00	13.422.054,00	13.858.260,00
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 4.206.185,20	4.125.000,00	4.259.064,00	4.397.490,00	4.540.397,00
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 147.853,84	650.000,00	671.129,00	692.940,00	715.458,00
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 385.573,04	750.000,00	774.378,00	799.541,00	825.530,00
TOTAL	R\$ 39.744.008,37	45.147.375,00	46.614.726,00	48.129.679,00	49.693.859,00